

BRASÍLIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019  
Edição n. 38 – 1º/12/2019 a 19/12/2019

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1037**

**Processo(s):** REsp n. 1.814.919/DF e REsp n. 1.836.091/PI (Tema originado da Controvérsia n. 130/STJ)

**Relator:** Min. Og Fernandes

**Questão submetida a julgamento:** Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

**Data da afetação:** 3/12/2019.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

- **Tema: 1038**

**Processo(s):** REsp n. 1.840.113/CE e REsp n. 1.840.154/CE (Tema originado da Controvérsia n. 140/STJ)

**Relator:** Min. Og Fernandes

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

**Data da afetação:** 3/12/2019.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

- **Tema: 1041**

**Processo(s):** REsp n. 1.818.587/DF e REsp n. 1.823.800/DF (Tema originado da Controvérsia n. 118/STJ)

**Relator:** Min. Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento: Definir** se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76.

**Definir** se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Data da afetação:** 17/12/2019.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2019).

- **Tema: 1042**

**Processo(s):** REsp n. 1.553.124/SC, REsp n. 1.601.804/TO, REsp n. 1.605.586/DF e REsp n. 1.502.635/PI

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento: Definir** se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau;

**Discutir** se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.

**Data da afetação:** 19/12/2019.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/12/2019).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1039**

**Processo(s):** REsp n. 1.799.288/PR e REsp n. 1.803.225/PR (Tema originado da Controvérsia n. 87/STJ)

**Relatora:** Min. Maria Isabel Gallotti

**Questão submetida a julgamento:** Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

**Data da afetação:** 9/12/2019.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 9/12/2019).

- **Tema: 1040**

**Processo(s):** REsp n. 1.799.367/MG (Tema originado da Controvérsia n. 98/STJ)

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Questão submetida a julgamento:** Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação. **(Tema em IRDR n. 13/TJMG 1.000.16.037836/000/MG)**

**Data da afetação:** 10/12/2019.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Não há determinação de suspensão nacional (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 444**

**Processo(s):** REsp n. 1.201.993/SP

**Relator:** Min. Herman Benjamin

**Tese firmada: (i)** o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual;

**(ii)** a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). **O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC - fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e,**

(iii) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional.

**Data da publicação do acórdão:** 12/12/2019

- **Tema:** 995

**Processo(s):** REsp n. 1.727.063/SP, REsp n. 1.727.069/SP e REsp n. 1.727.064/SP

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Tese firmada:** É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.

**Data da publicação do acórdão:** 2/12/2019

- **Tema:** 999

**Processo(s):** REsp n. 1.554.596/SC e REsp n. 1.596.203/PR

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Tese firmada:** Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 30. da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999.

**Data da publicação do acórdão:** 17/12/2019

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 71

**Processo(s):** REsp n. 1.835.864/SP, REsp n. 1.666.542/SP e REsp n. 1.835.865/SP

**Relator:** Min. Herman Benjamin

**Questão submetida:** i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.

**Período de votação:** 4/12/2019 a 10/12/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

- **Proposta de Afetação:** 72 (Originada da Controvérsia n. [105/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.805.706/CE e REsp n. 1.814.947/CE

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Questão submetida:** Aferir se constitui direito subjetivo do infrator a guarda consigo, na condição de fiel depositário, do veículo automotor apreendido, até ulterior decisão administrativa definitiva (Decreto n. 6.514/2008, art. 106, II), ou se a decisão sobre a questão deve observar um juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

**Período de votação:** 11/12/2019 a 17/12/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

- **Proposta de Afetação:** 73 (Originada da Controvérsia n. [125/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.824.823/PR e REsp n. 1.823.402/PR

**Relatora:** Min. Assusete Magalhães

**Questão submetida:** Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.

**Período de votação:** 11/12/2019 a 17/12/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ

- **Proposta de Afetação:** 74

**Processo(s):** REsp n. 1.553.124/SC, REsp n. 1.601.804/TO, REsp n. 1.605.586/DF e REsp n. 1.502.635/PI

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida:** Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.

**Período de votação:** 11/12/2019 a 17/12/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – Vinculada ao Tema [1042](#).

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 70 (Originada da Controvérsia n. [87/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.799.288/PR e REsp n. 1.803.225/PR

**Relatora:** Min. Maria Isabel Gallotti

**Questão submetida:** Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

**Período de votação:** 27/11/2019 a 3/12/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – Vinculado ao Tema [1039/STJ](#).

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CRIADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [145](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.846.657/RS

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Descrição:** Definição sobre a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF), incidente sobre valores pagos pelos Municípios, à pessoas física ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**Data da criação:** 6/12/2019

- **Controvérsia:** [152](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.842.999/SP e REsp n. 1.847.537/AM

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**Descrição:** Responsabilidade solidária de ex-proprietário de veículo automotor pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da omissão na comunicação da alienação ao órgão de trânsito local.

**Data da criação:** 17/12/2019

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 146

**Processo(s):** REsp n. 1.843.332/RS, REsp n. 1.842.911/RS, REsp n. 1.843.382/RS, REsp n. 1.840.812/RS e REsp n. 1.840.531/RS

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Descrição:** Momento que deve ser considerado como fato gerador do crédito oriundo de sentença transitada em julgado para fins de submissão ao Plano de Recuperação Judicial.

**Data da criação:** 6/12/2019

- **Controvérsia:** 147

**Processo(s):** REsp n. 1.841.581/SC, REsp n. 1.841.318/SC, REsp n. 1.835.500/SC, REsp n. 1.837.481/SC, REsp n. 1.841.521/PR e REsp n. 1.841.561/SC

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** Incidência ou não de correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT pagas pela seguradora no prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974.

**Data da criação:** 13/12/2019

- **Controvérsia:** 148

**Processo(s):** REsp n. 1.845.943/SP e REsp n. 1.843.393/SP

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Legalidade ou não de cláusula contratual de seguro de vida em grupo que condiciona o pagamento da indenização por invalidez funcional permanente por doença (IFPD) à perda da existência independente do segurado.

**Data da criação:** 13/12/2019

- **Controvérsia:** 149

**Processo(s):** REsp n. 1.846.649/MA

**Relator:** Min. Marco Aurélio Bellizze

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Descrição:** Tese 1 - Independentemente da inversão do ônus da prova - que deve ser decretada apenas nas hipóteses autorizadas pelo art. 6º VIII do CDC, segundo avaliação do magistrado no caso concreto -, cabe à instituição financeira/ré, enquanto fato impeditivo e modificativo do direito do consumidor/autor (CPC, art. 373, II), o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado, mediante a juntada do contrato ou de outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio jurídico, permanecendo com o consumidor/autor, quando alegar que não recebeu o valor do empréstimo, o dever de colaborar com a Justiça (CPC, art. 6º) e fazer a juntada do seu extrato bancário, embora este não deva ser considerado, pelo juiz, como documento essencial para a propositura da ação. Nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 4 29 II), por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Tese 3 - Nos casos de empréstimos consignados, quando restar configurada a inexistência ou invalidade do contrato celebrado entre a instituição financeira e a parte autora, bem como demonstrada a má-fé da instituição bancária, será cabível a repetição de indébito em dobro, resguardadas as hipóteses de enganos justificáveis. **(Tema em IRDR n. 05/TJMA - IRDR n. 0008932-65.2016.8.10.0000/MA)**

**Data da criação:** 16/12/2019

- **Controvérsia:** 151

**Processo(s):** REsp n. 1.845.051/DF, REsp n. 1.845.073/MG e REsp n. 1.847.454/SP

**Relator:** Min. Moura Ribeiro

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

**Descrição:** Saber se é possível a penhora de quantias recebidas pelo devedor, as quais o inciso IV do art. 833 do CPC categoriza como alimentar, para pagamento de honorários advocatícios, com base no § 2º do mesmo dispositivo legal.

**Data da criação:** 17/12/2019

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 150

**Processo(s):** REsp n. 1.845.773/SC e REsp n. 1.847.461/SP

**Relator:** Min. Reynaldo Soares da Fonseca

**Tribunal de origem:** Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Regiões

**Descrição:** Natureza jurídica (material ou formal) do crime de apropriação indébita previdenciária.

**Data da criação:** 17/12/2019



### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 128**

**Processo(s):** REsp n. 1.822.251/PR, REsp n. 1.822.256/RS, REsp n. 1.822.254/SC e REsp n. 1.822.253/SC

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Descrição:** Definição sobre qual parcela do ICMS deve ser excluída da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, se a destacada na nota fiscal ou se a devida ao Estado.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 134**

**Processo(s):** REsp n. 1.827.739/SP

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Descrição:** Discussão sobre o conceito do que são "atividades próprias" de fundações privadas para fins da isenção prevista no art. 14, X, da Medida Provisória n. 1.858/99 (atual MP n. 2.158-35/2001).

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para CANCELADA em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 4/10/2019).

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 116**

**Processo(s):** REsp n. 1.814.556/PR, REsp n. 1.817.229/PR, REsp n. 1.820.208/PR, REsp n. 1.820.219/PR e REsp n. 1.820.231/PR

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Descrição:** Natureza jurídica das parcelas PL-DL, RMNR, Reajuste de 3% e concessão de Nível e, portanto, se devem integrar a complementação de aposentadoria paga por instituição de previdência privada.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 127**

**Processo(s):** REsp n. 1.822.420/SP, REsp n. 1.822.818/SP, REsp 1.823.077/SP e REsp n. 1.837.120/PE

**Relator:** Min. Marco Buzzi

**Descrição:** Obrigatoriedade ou não de cobertura de procedimento de fertilização in vitro por plano de saúde à luz do que dispõe o inciso III do art. 35-C da Lei n. 9.656/1998, incluído pela Lei n. 11.935/2009.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 18/12/2019).

## INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

### IAC ADMITIDO

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 6**

**Processo(s):** CC n. 170.051/RS

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Questão submetida:** Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

**Definições:** O ministro relator, na decisão publicada em 18/12/2019, em caráter liminar, determinou "**a imediata suspensão, em todo o território nacional, de qualquer ato destinado a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito e Competência.**"

Nessa mesma decisão, o relator esclareceu que "os **processos ajuizados em tramitação no âmbito da Justiça Estadual**, no exercício da jurisdição federal delegada, deverão ter **regular tramitação e julgamento**, independentemente do julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência".

**Data da Admissão:** 18/12/2019 - Incidente admitido por decisão monocrática do relator, *ad referendum* da Primeira Seção.

### NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1º-12-2019 [Caminhos do júri: como o STJ interpreta o processo de julgamento popular no Brasil](#)

2-12-2019 [Segunda Seção aprova súmula sobre abuso em cláusula de contrato bancário](#)

3-12-2019 [Repetitivo decidirá se apreensão de veículo em crime ambiental exige prova de uso ilícito exclusivo](#)

3-12-2019 Primeira Seção vai definir tese sobre exercício da advocacia por agentes de trânsito

4-12-2019 Contribuição previdenciária, teoria do crime e atividade especial são alguns dos destaques da Pesquisa Pronta

6-12-2019 (\*TRF 5ª Região) Ministros do STJ destacam importância da gestão de precedentes

9-12-2019 Primeira Seção vai definir se trabalhador da ativa com doença grave faz jus à isenção do IR

9-12-2019 Não cabe recurso especial contra acórdão que trata apenas da admissibilidade de IRDR

10-12-2019 Primeira Seção decidirá se entes públicos podem estipular taxa de administração mínima em suas licitações

10-12-2019 Honorários advocatícios e responsabilidade civil são alguns dos temas destacados na Pesquisa Pronta

11-12-2019 Comprovação de feriado local é tema da nova edição do Informativo de Jurisprudência

12-12-2019 Segunda Seção vai definir cabimento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória em recuperações e falências

12-12-2019 Primeira Seção define teses sobre prescrição do redirecionamento da execução fiscal para sócio

13-12-2019 Aposentado pode pedir revisão para incluir salários anteriores a 1994 no cálculo do benefício

16-12-2019 Segunda Seção fixará termo inicial da prescrição de pedido de indenização securitária nos contratos do SFH

18-12-2019 STJ conclui 2019 com decisões que impactam milhões de processos em todo o país

18-12-2019 Personalidades políticas dividiram espaço na pauta de direito penal em 2019

18-12-2019 Temas sobre mercado imobiliário e condomínios marcam ano de julgamentos no direito privado

18-12-2019 Decisões em direito público aceleram e uniformizam solução para controvérsias repetitivas

18-12-2019 Nova ferramenta permite pesquisar pedidos de uniformização de interpretação de lei

18-12-2019 Procurador-geral da República destaca número surpreendente de julgamentos do STJ

18-12-2019 Apesar da demanda crescente, STJ reduz em 7,8% o número de processos em tramitação

19-12-2019 Colegiados de direito público apresentam estatísticas de 2019

19-12-2019 Órgãos julgadores de direito privado divulgam balanço

19-12-2019 Direito penal mantém trajetória de aumento de julgamentos

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## DESTAQUES

### Ministros falam sobre gestão de precedentes no TRF5

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que compõem a Comissão Gestora de Precedentes, promoveram na sexta (6) o seminário Gestão de Precedentes com a Integração do STJ e dos Tribunais de Segunda Instância, realizado na Sala Capibaribe do Tribunal Federal Regional da 5ª Região (TRF5), no Recife.

Estiveram presentes ao evento os ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Assusete Magalhães e Rogério Schietti Cruz, e o assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), Marcelo Ornellas Marchiori. Trata-se da 16ª visita dos ministros da Comissão Gestora de Precedentes a um tribunal. A iniciativa tem por objetivo possibilitar maior integração do STJ com os tribunais de segunda instância, além de divulgar a importância dos precedentes.

Segundo Marcelo Ornellas Marchiori, um dos pontos que os ministros mais ressaltaram durante o encontro foi a necessidade de que os Tribunais Regionais Federais passem a admitir um maior número de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs), que têm uma sistemática semelhante à dos precedentes adotados pelo STJ.

“Um exemplo de como essa sistemática funciona ocorreu no Repetitivo 1.011, que trata de matéria relacionada ao fator previdenciário. No TRF5, foi admitido um IRDR sobre o tema, foram paralisados todos os processos relacionados a ele, e esse único IRDR foi julgado. Depois, foi interposto Recurso Especial contra esse IRDR, que foi afetado ao rito do repetitivo”, explicou Marchiori

### Nova ferramenta permite pesquisar pedidos de uniformização de interpretação de lei

A imagem mostra a interface de pesquisa do sistema de Repetitivos e IACs do STJ. No topo, há uma barra de navegação com o logo do STJ e links para INSTITUCIONAL, PROCESSOS, JURISPRUDENCIA, COMUNICACAO, LEIS E NORMAS, TRANSPARENCIA, SOB MEDIDA, CONTATO E AJUDA. O menu principal à esquerda contém opções como 'Acesso ao sistema', 'Sobre Recursos Repetitivos', 'Sobre Controvérsias', 'Sobre Incidentes de Assunção de Competência', 'Sobre Suspensão em IDR', 'Procedimentos', 'Comissão Gestora de Precedentes', 'Mapa', 'Leis e normas', 'Forum Virtual', 'Suspensão Nacional', 'Jurisprudência do STJ', 'Jurisprudência sobre repetitivos', 'Grupos de Representativos', 'Boletins de Precedentes', 'Turma Nacional de Uniformização' e 'Ajuda'. O formulário de pesquisa principal, intitulado 'Repetitivos e IACs', possui abas para 'Repetitivos', 'Controvérsias' e 'IACs'. Abaixo, há uma seção 'Pesquisa Livre:' com um campo de texto e um botão de lupa. À direita, há uma caixa de seleção com a opção 'PUILs' selecionada. Abaixo disso, há uma seção 'Pesquisa por campos específicos:' com campos para Número, Data, Processo, Ministr(a), Órgão Julgador, Origem, Ramo do Direito, Ordenação e Situação. A Situação possui uma lista de opções com checkboxes, incluindo 'Aguardando análise de admissão (Representativo TRU)', 'Admitido', 'Admitido - possível revisão de tese', 'Recusado', 'Em Julgamento', 'Mérito Julgado', 'Mérito Julgado - RE Pendente', 'Sem Processo Vinculado', 'Acórdão Publicado', 'Submetido', 'Cancelado', 'Revisado', 'Instituído em Julgado' e 'Marcar/Desmarcar Todas'. No final, há botões para 'Pesquisar' e 'Limpar'.

Uma nova ferramenta de pesquisa está disponível no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ): agora é possível consultar os Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) admitidos, em tramitação ou já julgados pela corte.

Para acessar a nova funcionalidade, basta clicar em mais opções na caixa de pesquisa Repetitivos e IAC, localizada na coluna à esquerda da página inicial do site, ou em Processos > Repetitivos e IACs > Acesso ao sistema, a partir do menu superior.

Na página de pesquisa, é preciso selecionar a opção PUILs, no alto da página, e clicar em Pesquisar. Também é possível fazer pesquisa livre por palavras-chaves ou preencher os campos disponíveis para encontrar processos específicos.

A pesquisa é integrada, permitindo que magistrados, advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, entre outros interessados, realizem buscas por assunto ou por palavras sinônimas, utilizando conectivos.

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC: [http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)